	onfarância acessa o sita http://const.ilta tca am gov hr/spada a informa o código: 61E5B7C0.DAB9E159_B6E9E390D_A70DBEF
	A70
	, כ
	ĽΩ
ġ	PR-
긆	77.77
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	A Ro
8	ç
AES	7B7
<b>JOR</b>	A1E
出	5
SE	ý
9	au
1ARI	in for
_	0
e p	7
nent	or/o
italn	2
dig	2
ado	9
ıssir	+
ξ	000
into	0//
üme	#4
g	i,
Este	000
	900
	gro
	one

Diário Eletr	ônic	o do TCE/AM,
Edição Nº_		
De	_/	/



	IBUNAL DE CONTAS
DIV	DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº		
Fls Nº		

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 525/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11165/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Sra. Flávia Ferreira Da Silva Cruz Diretora do SAAE de Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 18/04/2013 a 01/12/2013.
- **4- Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 733/2014 -TCE-Tribunal Pleno.
- 5- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao MPE. Prazo. Cobrança Executiva.

## 6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público**, no sentido de:

- **6.1- TOMAR conhecimento** dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, excluindo os efeitos da revelia à Sra. Flávia Ferreira da Silva (Diretora do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 18/04/2013 a 01/12/2013), passando o julgamento de sua Prestação de Contas a conter a seguinte redação:
- **6.1.1- JULGAR IRREGULARES** as Contas da Sra. Flávia Ferreira da Silva (Diretora do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 18/04/2013 a 01/12/2013);
- **6.1.2- APLICAR** à responsável multa no montante de **R\$ 5.480,15** (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos), correspondente a aplicação de multa no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de atraso, no encaminhamento das informações via Sistema de Auditoria de Contas Públicas ACP-TCE/AM fora do prazo estipulado no art. 4º da Resolução nº. 10/2012 que no caso dos presentes autos referente aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, totalizando 05 (cinco) meses, com fulcro no art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM c/c art. 7º, inc. I da Resolução nº. 10/2012 TCE/AM;
- **6.1.3- APLICAR** à responsável multa no valor **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, inciso II, da lei n° 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução n° 04/2002, pelos fundamentos dispostos nos itens 4, 5, 6, 7 e 9;

	_
	$\boldsymbol{c}$
	П
	≍
	볏
	$\boldsymbol{c}$
	$\sim$
	1
	<
	- 7
	$\boldsymbol{c}$
	7
	č
	ù
	×
	ĸ
	ч
	9
$\circ$	α
$\simeq$	_
Щ.	
_	4
ī	7
т.	ᄖ
⋖	C
—	α
'n	<
~	r
Ų	٦
()	Ċ
	7
ഗ	۲
ш	۲
7	ц
⋨	Ц
또	Ц
$\circ$	_
₹	ú
_	7
	Ċ
₩.	ē
	≟
	9
щ.	'n
(i)	Ç
$\circ$	C
⋍	-
Ľ.	9
0	8
=	5
œ	٠,
⋖	7
~	
2	-
_	•
0	0
α	τ
•	(
Ψ.	٥
ె	C
ā	7
č	٥
느	
æ	7
≝	٤
g	C
=	9
0	
	5
0	ć
မ	0
ado	000
nado	400
sinado	4000
ssinado	40 404 04
assinado	10 000
i assinado	ac out office
oi assinado	and out office or
foi assinado	and out office on
o foi assinado	'contains
nto foi assinado	ac out ethionou//-
ento foi assinado	ac out ethionout.
nento foi assinado	to out ethionout//.ut
mento foi assinado	at out officiation //.uttq
umento foi assinado	to out ethiography.
cumento foi assinado	ac out ethiograph. which
ocumento foi assinado	at out officianou//-utta offi
documento foi assinado	at out officiance//.chtd office
documento foi assinado	ac out officiance//.uttd ofice of
te documento foi assinado	ac out attractor//-atta otio o
ste documento foi assinado	ac act attraces//.catta atia o ac
Este documento foi assinado	ac out attractor//.chtd atia o ac
Este documento foi assinado	ac out attractor//-atta atia a good
Este documento foi assinado	re out ethilogophy. Attaches a passed
Este documento foi assinado	are not ethinanco//.nttd ntin o pageon
Este documento foi assinado	ac out ethilonophy.//the bits of occorde
Este documento foi assinado	re ant ethiographthe atia a passage of
Este documento foi assinado	ac ant attractor//-atta atia a gasage cia
Este documento foi assinado	ac and editionary//-mttd atia o pagaga cine
Este documento foi assinado	are not ethinanco//-atta ptin o pageon cions
Este documento foi assinado	re act eth ranco//rette bits of passons cionar
Este documento foi assinado	arância acesso a cita b#m.//cane cianga
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	oforância acessa o sita http://cops.ulta tea am acv, br/spada a informa o cádigo: 64E5B700-DA B0E469-B6E9E30D-A 20DED

Diário Elet	rônic	o do TCE/AM,	
Edição Nº_			
De	_/	/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE ACÓI	RDÃOS-DIRAC

Proc. № _	
По N0	
Fls. №	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 525/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 6.1.4- DETERMINAR à atual gestão do SAAE que providencie a realização de concurso público, a fim de preenchimento das vagas criadas pela Lei Municipal n.º 040/2003 e que ainda estão vagas;
- 6.2- OFICIAR À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL para que tome ciência dos achados de auditoria em matéria previdenciária e tributária e adote as providências que entender necessárias, enviando-lhe cópias das peças devidas;
- 6.3- OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS para que tome conhecimento dos fatos apontados pela Eletrobrás e pelo Órgão Técnico, com relação aos débitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Manacapuru junto a referida empresa e adote as providências que entender necessárias, enviando-lhe cópias das pecas devidas, em especial do Relatório Conclusivo nº. 78/2014-DICAMI (fls. 216/273) e do Ofício encaminhado pela Eletrobrás Amazonas Energia a este Tribunal de Contas (fls. 209/214);
- 6.4- FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3°, da Resolução 04/02);
- 6.5- AUTORIZAR desde já a instauração da Cobrança Executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.
- **7- Ata**: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 22 de Junho de 2016.
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 9.1 Auditor-Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral